



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

RELATÓRIO/VOTO CPAGR N.º 12/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária n.º 23/2025.

Rel.: Ver. Everton Alves Ferreira.

1. Exposição

Está em discussão nesta CPAGR, projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que cria o Centro de Educação Ambiental (CEA) em nosso Município, o qual se constitui em programa a ser desenvolvido pela Diretoria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente, para conscientizar as novas gerações a respeito de como o meio ambiente deve ser preservado.

Assento, ademais, que o recesso parlamentar foi interrompido a pedido do sr. Prefeito, consoante Ofício n.º 438/2025, uma vez que ele reconheceu relevância e interesse público na imediata deliberação desta proposição.

Noticio, ainda, que a CPCJR aprovou parecer pela admissibilidade e boa técnica legislativa, na redação conferida ao projeto pelo Substitutivo n.º 1, competindo agora a este colegiado manifestar-se sobre o mérito.

Eis o breve relato.

2. Discussão

Observando o conteúdo do art. 78, I-A, alíneas “a” e “d”, RICVE, extrai-se a competência da Comissão Permanente de Assuntos Gerais e Residuais para apreciar e emitir parecer sobre o mérito de todos os projetos que versem sobre a prestação geral de serviços públicos da administração direta e indireta, bem como sobre educação.

Indo direto ao ponto, manifesto ser favorável à aprovação do projeto, nos termos da redação elaborada pela CPCJR.

Nesse sentido, há que se ter em mente que a implementação de medidas de educação ambiental é essencial para que o meio ambiente, e tudo que nele habita, inclusive e principalmente toda a humanidade, não seja completamente afetado pelo desmatamento, poluição e demais situações que tanto fazem mal à natureza.

Com efeito, por meio da implementação do CEA, Echaporã dará uma importante contribuição, em nível local, de tão grave luta que se trava a nível global.

3. Conclusão

Voto pela a **aprovação no mérito** do Substitutivo n.º 1 da CPCJR ao Projeto de Lei Ordinária n.º 23/2025.

Echaporã, 29 de julho de 2025.

EVERTON ALVES FERREIRA
Relator – PODEMOS

EVF